Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/CP/011 - Aquisição de combustível rodoviário para as viaturas

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

01/10/2020

Criado por: IPVC

2020/CP/011 - Aquisição de combustível rodoviário para as viaturas

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Financiamento do contrato 3
Preço Base 3
Condições de Pagamento 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Sigilo 4
Penalizações 4
Cessão da posição contratual 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Cessação da prestação de serviços 5
Rescisão do contrato 6
Legislação aplicável e foro competente 6
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 6
Objetivo 6
Âmbito 7
Responsabilidade 7
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 7
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 8
Locais de fornecimento do serviço 8
Atividades Desenvolvidas no IPVC e SAS-IPVC 8
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 9
Caracterização Genérica do Serviço 9
Previsão de consumos 9
Especificações Técnicas 9
Dever de Colaboração 10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo e os **Serviços de Acção Social do IPVC,** abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

O IPVC é a representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento, e o Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, o órgão competente para a decisão de contratar, para a escolha do procedimento, para a decisão de qualificação e para a decisão de adjudicar de ambas as entidades, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de combustível rodoviário para as viaturas para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e os Serviços de Acção Social do IPVC, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do IPVC para o lote 1 e pelos SAS-IPVC para o lote 2, respetivamente, de acordo com o preço base definido por cada entidade.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **107.000,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado pelos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

2. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 – 90.000,00 euros, IPVC**
- **Lote 2 – 17.000,00 euros SAS**

3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, o IPVC e os SAS-IPVC devem pagar á entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o preço que resultar da aplicação do desconto unitário acordado ao preço comercial que esteja em vigor no momento do abastecimento.

2. Nos casos em que o valor final resultante na aplicação de desconto acordado seja superior ao valor de venda ao público que vigorar no momento, deve ser sobreposto então o valor de venda ao público.

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

O contrato tem início à data de celebração de contrato e termina 3 anos depois, ou até atingir o valor máximo das aquisições no período de vigência do contrato**.**

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Paulo Dias, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for

possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

1. O IPVC ou SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

2. Pode ainda ser rescindido o contrato quando concretamente ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário, tais como: a não aplicação correta dos descontos unitários constantes da proposta adjudicada.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 15º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 16º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 17º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 18º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 19º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos bens será prestado em qualquer um dos postos de abastecimento do adjudicatário.

Artigo 20º

Atividades Desenvolvidas no IPVC e SAS-IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo [SAS-IPVC] têm como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 21º

Caracterização Genérica do Serviço

O fornecimento caracteriza-se essencialmente pela aquisição de combustível rodoviário para as viaturas afetas ao IPVC e SAS-IPVC.

Artigo 22º

Previsão de consumos

Para a elaboração da proposta deve ser considerada a estimativa de consumo, caraterizada como se descreve a seguir, não se garantindo a aquisição da totalidade das quantidades estimadas para efeitos de procedimento.

Designação	Quantidade previsional anual	Quantidade previsional 3 anos
Gasolina 95 s/chumbo	4.200 L	12.600 L
Diesel – Gasóleo	20.500 L	61.500 L

Artigo 23º

Especificações Técnicas

1) De modo a que sejam assegurados todos os abastecimentos das viaturas do IPVC, e devido á sua extensão geográfica, deverão ser verificados os seguintes requisitos para o correto abastecimento dos combustíveis:

a) Deverá ser assegurado 1 posto de abastecimento público a menos 10 km contados em linha reta de cada uma das Escolas do IPVC, tendo por base as seguintes moradas:

Viana Do Castelo

i) Serviços Centrais, Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347

ii) Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Avenida do Atlântico, 4900-348

iii) Escola Superior de Saúde, Rua Dº. Moisés Alves de Pinho, 4900-314

iv) Escola Superior de Educação, Av. Capitão Gaspar de Castro, 4901-908

Ponte de Lima

v) Escola Superior Agrária, Refoios do Lima, 4990-706

Valença

vi) Escola Superior de Ciências Empresariais, Av. Miguel Dantas, 4930-678

Melgaço

vii) Escola Superior de Desporto e Lazer, Monte de Prado, 4960-320

b) Deverão ser atribuídos cartões pós-pagos para cada uma das viaturas do IPVC e dos SAS-IPVC, sem custos para a entidade adjudicante.

i) Os cartões referidos no número anterior deverão permitir o abastecimento de combustível em toda a rede de postos de abastecimentos do adjudicatário em território nacional e Espanha.

ii) A cada um dos cartões deverá ser atribuído um plafond máximo diário de 120 €.

Artigo 24º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.